INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
CNPJ SOB O Nº 44.642.151/0001-19
REALIZADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2024

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora") e a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.642.151/0001-19 ("Fundo"), resolve, por meio deste instrumento particular:

Alterar o Regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de adaptá-lo aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, passando a redação a vigorar na forma do Anexo I a este instrumento particular a partir de 26 de setembro de 2024.

Nada mais havendo a tratar as partes declaram e concordam que este instrumento particular foi firmado e assinado digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

São Paulo, 23 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Júlia Bernardes Nery
CPF: 021.845.896-75

Assinado eletronicamente por:
Pedro Henrique Correa da Costa Donega
CPF: 112.016.766-30

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

REGULAMENTO DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 44.642.151/0001-19

São Paulo, SP

26 de setembro de 2024

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 18
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 19
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 19
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 20
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 29
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS A CLASSES..... 31
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 31
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS..... 33
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....37
11. FORO 39

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.40
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 57
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 57
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE..... 58
4. PÚBLICO ALVO DA CLASSE 58
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 58
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 39
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO. 42
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO..... 46
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 31
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... 3150
11. DIREITOS CREDITÓRIO 3152
12. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 55
13. FATORES DE RISCO 59
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 69
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.79
16. RESERVAS..... 3183

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 3184
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 3190
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 92
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 93
21. DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 100
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 31101

ANEXO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 108

ANEXO I.B – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA111

ANEXO I.C – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA114

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO ... 117
ANEXO III - MODELO DO PARECER DE AUTENCIDADE 120
ANEXO IV - MODELO DO PROTOCOLO DE RESERVA DO FGTS 122

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

REGULAMENTO DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Agente de Cobrança Extraordinária	é a Empresta e/ou empresas controladoras, sociedades por ela direta e ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
Amortização de Principal	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.
Amortização Extraordinária	a amortização extraordinária das Cotas da Subclasses Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores continuará sendo denominada Amortização Extraordinária.
Amortização Pro Rata	o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como após a ocorrência de um Evento de Realavancagem Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino
Amortização Sequencial	o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administrador, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem.
Anexo	significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Autorizado	significa o limite máximo de Cotas que podem ser emitidas mediante recomendação do Gestor e simples deliberação do Administrador, correspondente ao montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CCBs	são as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Devedores, em benefício dos Endossantes de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que são liquidadas ordinariamente com os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário, bloqueados para movimentações e saques mediante o envio do Protocolo de Reserva de FGTS pela Endossante em momento anterior ao endosso das CCBs para a Classe.
CEF	é a Caixa Econômica Federal, banco estatal responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento dos Saques-Aniversário, dentre outros.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Endosso	Condições para o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, conforme estabelecidas no Capítulo 12.
Conta de Conciliação	Conta de titularidade do Fundo mantida junto à uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, para a qual serão direcionados, pela Endossante, os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, na Conta Vinculada (i) no mesmo dia, caso os recursos sejam creditados antes das 16h00; ou (ii) no Dia Útil subsequente,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	caso os recursos sejam creditados após às 16h00, que poderá ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante e pelo Gestor, e na qual será feita a conciliação de referidos recursos.
Conta(s) de Pagamento	Cada conta corrente de titularidade das Endossantes, na qual será depositado, pelo Fundo, o Preço de Aquisição das CCBs.
Conta do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, após a sua devida conciliação, pelo Custodiante, na Conta de Conciliação; (ii) serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe. Os valores depositados na Conta de Conciliação, após a sua devida conciliação pelo Gestor, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante.
Contrato de Cobrança	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária de Direitos de Crédito Inadimplidos", celebrado* entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.
Contrato de Conta Vinculada	é o "Contrato de Conta Vinculada" celebrado entre as Endossantes e o Fundo, que regula (i) o recebimento de recursos na Conta Vinculada; e (ii) a transferência de recursos para a Conta de Conciliação.
Contratos de Promessa de Endosso	são os contratos de promessa de endosso dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e os Endossantes, com a interveniência e anuência do Administrador, do Gestor e do Agente de Cobrança Extraordinária.
Consultoria Especializada	é a empresa, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar, em nome da Classe, os serviços que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe;
Conta(s)	são as contas correntes de movimentação restrita, de titularidade

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Vinculada(s)	das Endossantes, destinadas exclusivamente ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para quitação das CCBs.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
Cotas Investidas	significa as cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios, passíveis de integrar as carteiras das Classes.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	significa os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que deverão ser verificados pelo Gestor, conforme estabelecidos no Capítulo 12.
Custodiante	é o Administrador.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de aquisição à Endossante em relação à aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Data de Integralização Inicial	significa a Data da 1ª Subscrição e Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	no(s) respectivo(s) Suplementos.
Data de Verificação	significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	são as pessoas físicas que emitirem a CCB em favor do Endossante.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	são todos os direitos de crédito vincendos adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por CCBs.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, efetivamente adquiridos pelo(s) Endossante(s).
Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento, cuja cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, por meio de boletos de pagamento ou PIX ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, devendo os recursos decorrentes da cobrança serem creditados na Conta de Conciliação.
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente	são os recursos cedidos fiduciariamente pelos Devedores, em benefício da Endossante, no âmbito das CCBs, que são repassados pela Caixa Econômica Federal à Endossante para pagamento das CCBs.
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso.
Disponibilidade	são **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
Documentos Comprobatórios	é a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos suficientes à comprovação da

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: **(i)** as CCB, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e com Endosso Eletrônico em favor da Classe, **(ii)** o Instrumento de Promessa de Endosso, e **(iii)** o termo de endosso assinado eletronicamente entre a Endossante e o Fundo.
Empresta	é a **EMPRESTA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.474.087/0001-40, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, número446, loja 01, Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.400-108
Endossante	é a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ou qualquer outra Instituição Financeira Conveniada que endosse Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso.
Endosso Eletrônico	é o endosso em preto realizado eletronicamente, em relação à cada CCB adquirida pela Classe, realizado pela Endossante em favor da Classe.
Escriturador	é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
Evento de Aceleração de Vencimento	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.15, do Anexo ao Regulamento.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2, do Anexo ao Regulamento.
Evento de Desalavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.13, do Anexo ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3, do Anexo ao Regulamento.
Evento de Realavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.14, do Anexo ao Regulamento.
Eventos de	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1.1 do Anexo

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Verificação do Patrimônio Líquido	ao Regulamento.
Fator de Ajuste de Alocação Sênior	é a razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização de Principal referentes às Cotas da Subclasse Seniores em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
Fator de Ajuste de Alocação Mezanino	é a razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal das Cotas Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização de Principal referentes às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, especificados nos Suplementos relativos a todas as classes de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, especificados nos Suplementos relativos a todas as séries de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.
Fundo	O **EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Índice de Cobertura	O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino
Índice de Cobertura Sênior	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + Valor das Disponibilidades) --- saldo das Cotas Seniores em circulação
Índice de Perda	significa: *PerdaD = PAD/PD* Onde: *PerdaD*: Índice de Perda calculado na Data de Verificação; *PAD*: somatório do valor nominal das parcelas -dos Direitos Creditórios Adquiridos que possuem, na data de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias; e *PD*: somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não pagos no determinado Período de Verificação.
Índice de Prazo Médio da Carteira	Significa a razão entre **(a)** média do prazo, em dias corridos, das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes ponderada pelo saldo a valor presente das respectivas parcelas; e **(b)** 30 (trinta).

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino, que deve ser, no mínimo 20% (vinte por cento) em conjunto, sendo que o Índice de Subordinação Júnior deverá ser, no mínimo 10% (dez por cento).
Índice de Subordinação Júnior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento).
Instituições Autorizadas	são as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; e **(e)** Caixa Econômica Federal.
Instituição Financeira Conveniada	é cada pessoa jurídica de natureza privada que mantém convênio firmado com a CEF, devidamente habilitada por meio do credenciamento previsto no Manual do FGTS e autorizada a receber os valores relativos aos recursos do Saque-Aniversário a que fazem jus os Devedores, como beneficiárias da Cessão Fiduciária dos recursos do Saque Aniversário outorgada pelos Devedores, sendo que, nos termos do Manual do FGTS, tais recursos são transferidos pela CEF diretamente à Instituição Financeira Conveniada, a título de pagamento das respectivas CCBs.
Instituição Proponente	é a Instituição Financeira receptora da operação de crédito de portabilidade da dívida, solicitada pelo Devedor e oriunda da CCB endossada ao Fundo, nos termos da Resolução nº 4.292/13 do Banco Central do Brasil.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	significa a comprovação de que o Gestor ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso: **(a)** atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(b)** foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial do Gestor ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou descredenciamento, especificamente do Gestor também será

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	considerada como Justa Causa.
Limite Superior de Remuneração	com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização–Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.*
Manual do FGTS	O "*Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações De Crédito*", instituído por meio da Circular nº 909, de 25 de março de 2020, e disponível para consulta no website da CEF, no seguinte endereço eletrônico:http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx, pasta FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.
Meta de Amortização de Principal	Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente a soma dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo.
Percentual Mínimo de Concentração	significa o percentual mínimo de concentração de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do capital subscrito nas duas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	primeiras Ofertas de Cotas do Fundo a ser observado pelas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1, do Anexo.
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8.2 do Anexo.
Prazo para Integralização	significa prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas, a contar do envio da Chamada de Capital pelo Administrador.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Relação do Grupo Econômico	é a relação do Grupo Econômico do(s) Devedor(es), a ser indicado em lista encaminhada pelo Cedente ou Originador, ao Gestor, aprovada previamente à cessão dos Direitos Creditórios.
Reserva de Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 dos Anexos ao Regulamento
Reserva de Despesas e Encargos	são os recursos que integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo, no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo.
Reserva de Liquidez	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
Saque-Aniversário	são os recursos decorrentes dos saques anuais do FGTS, decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 damencionada Lei nº 8.036, de 1990 (saque-aniversário).
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 dos Anexos ao Regulamento.
Termo de Adesão	é o Termo de Adesão constante no Anexo II deste Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2.2, dos Anexos ao Regulamento.
Valor Unitário de Referência	tem o significado da Data de Integralização Inicial de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, é igual ao Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido. Em cada Data de Pagamento, é igual ao ValorUnitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal).
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referenteà Remuneração e à Amortização de Principal.
Valor Principal de	significa o Valor Principal de Referência na respectiva Data de

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Referência Corrigido	Integralização Inicial de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive)
Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando-se a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação
Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino	com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização de Principal e a Meta de Rentabilidade referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "Recebíveis *Financeiro – Crédito Pessoal*", conforme o inciso II, alínea "c" do artigo 3º das "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe e nos Apêndices das Subclasses.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a Classe. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na primeira Data Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, contados da Data de Integralização Inicial, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se, caso aplicável, a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente;

(c) contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;

(d) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos tópicos **(d)**, **(e)** e **(f)** acima, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

(g) prestar diretamente ao Fundo, os seguintes serviços: **(1)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(2)** escrituração das Cotas;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(5) os relatórios do auditor independente, se houver; e

(6) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

(i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(k) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(l) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da **(1)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(2)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(3)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(m) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações, se aplicável, e da taxa de administração praticada;

(n) informar a Agência Classificadora de Risco se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as cotas subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável;

(o) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma especifica;

(p) informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Subclasses Seniores;

(q) disponibilizar, trimestralmente, à Agência Classificadora de Risco, se aplicável: **(a)** o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, a partir das informações disponibilizadas pelo Custodiante; **(b)** o montante de Direitos Creditórios Adquiridos liquidados antecipadamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante;

(r) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Obrigações do Gestor

5.2 *O* Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em **(a)** estabelecer a política de investimento, **(b)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios, **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios e **(f)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;

(e) analisar e selecionar os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe;

(f) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira do Fundo que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(g) observar e respeitar a política de investimento, Alocação Mínima, composição e de diversificação da Carteira da Classe, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua Carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(i) aprovar o endosso, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos;

(j) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe;

(k) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(l) monitorar o Percentual Mínimo de Concentração e, caso esteja desenquadrado solicitar a realização de Chamadas de Capital ao Administrador para reenquadramento, nos termos do artigo 14.6 deste Regulamento;

(m) constituir, monitorar e recompor, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez, nos termos e condições definidos neste Regulamento;

(n) monitorar os Eventos de Desalavancagem, os Eventos de Aceleração de Vencimento e os Eventos de Realavancagem e reportar a ocorrência de referidos eventos para o Administrador, bem como alocar os recursos da Classe conforme as ordens de alocação de recursos, a depender do regime de amortização das Cotas que estiver em curso, de acordo com os termos previstos no art. 17 do Regulamento;

(o) caso a Amortização Extraordinária da Classe de Cotas Subordinadas Juniores seja solicitada pelos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, verificar os requisitos previstos no item 15.6 deste Regulamento e reportar o seu atendimento, ou não, bem como autorizar, ou não, a realização da Amortização Extraordinária da Classe de Cotas Subordinadas Juniores pelo Administrador;

(p) validar as Condições de Endosso, nos termos do artigo 12 deste Regulamento;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(q) monitorar a ocorrência de um Evento de Portabilidade, nos termos do artigo 12.7 deste Regulamento; e

(r) monitorar a ocorrência de Evento de Pré-Pagamento, nos termos do artigo 12.10 deste Regulamento.

(s) Em cada Data de Verificação, o Gestor deverá disponibilizar aos Cotistas, por meio do Administrador ou mediante publicação em seu website, um relatório contemplando os parâmetros abaixo descritos, apurados com base nos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ambos adquiridos até a Data de Verificação, indicando ("Relatório de Gestão"): **(i)** conformidade dos Direitos Creditórios Adquiridos com a Política de Investimento do Fundo; **(ii)** não ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Avaliação**; (iii)** quantidades e valores agregados da Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por classes e séries**; (iv)** valor dos Direitos Creditórios**; (v)** valor das disponibilidades**; (vi)** Patrimônio Líquido da Classe**; (vii)** Índice de Cobertura**; (viii)** Índice de Cobertura Sênior**; (ix)** Índice de Cobertura Mezanino**;** e **(x)** Índice de Perda.

(t) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução No. 3.998, de 28 de julho de 2011, do BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(u) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(v) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(b)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(e)** formador de mercado; **(f)** Agente de Cobrança; **(g)** Consultoria Especializada; e **(h)** cogestão da carteira da Classe.

(w) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

(x) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;

(y) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência; e

(z) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Custódia

5.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(b) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios **(i)** inadimplidos e **(ii)** que ingressaram na carteira a título de substituição;

(c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios; e

(d) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Promessa de Endosso e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

5.5.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.5.2 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária - RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS A CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à determinada classe, está indicada no seu respectivo anexo, assim como as demais características específicas da classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, ou pela Classe, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo I e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(f) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(i) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança Extraordinário;

(l) taxa de custódia de ativos da Classe;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(s) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(t) despesas com a Consultoria Especializada;

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

9.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 9.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e **(b)** não exercer cargo ou função no Administrador, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

9.3 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.4 A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.5 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista da Classe, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

9.5.1 Desde que conste tal possibilidade na convocação, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral, podendo o voto por escrito ser retificado até tal prazo. O último voto escrito enviado é o que será considerado para cômputo do respectivo quórum.

9.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens **"c"**, **"e"** e **"i"** da Cláusula 9.6 abaixo serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

9.6 Cumulativamente à aprovação nos termos do item 9.3 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação as deliberações relativas a:

(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, mudança na fórmula de cálculo de qualquer pagamento das Cotas Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação ou contratação de prestadores de serviço ou aumento da remuneração dos prestadores de serviço já contratados;

(b) alteração de qualquer item no presente Regulamento que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(c) alteração de qualquer item no presente Regulamento que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso;

(d) alteração dos Índices de Subordinação;

(e) alteração de qualquer item no presente Regulamento que altere a amortização e resgate de cotas;

(f) alteração de qualquer item no presente Regulamento que altere a Ordem de Alocação de Recursos;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(g) alteração de qualquer item no presente Regulamento que altere características dos Ativos Financeiros, Patrimônio Líquido e Cotas;

(h) alteração sobre assembleias, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de instalação e/ou deliberação;

(i) alteração de item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada, ressalvado o item "xviii" do artigo 20 do Anexo I;

(j) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(k) aprovação da transformação, incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

(l) aprovação da liquidação do Fundo em qualquer circunstância que não resulte da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, em ambos os casos, decorrentes diretamente do descumprimento das obrigações assumidas pelo Gestor perante o Fundo e a Classe;

(m) aprovação da emissão de novas séries de Cotas Seniores, após s a emissão da 1ª série, nos casos em que estiverem em desacordo com os critérios definidos 14.11.1 do Anexo I e/ou em montante superior ao Capital Autorizado.

9.7 Não poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.8 A proibição descrita na Cláusula 9.6 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.4.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.9 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.10 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.11 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.12 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 21 do Anexo I, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.13 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.14 A assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de novembro de cada ano.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP: 04525-020, Pinheiros – São Paulo, SP.
Telefone: (11) 3030-7177
Site: https://www.vortx.com.br/
E-mail: fundos@vortx.com.br
Ouvidoria: 0800 887 0456

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer

direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.642.151/0001-19, devidamente autorizada pela CVM**,** se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatadas ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 15 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: **(i)** as Cotas da Subclasse Sênior; **(ii)** as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e **(iii)** as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por **(a)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, **(b)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de saída, **(c)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(d)** público-alvo; e **(e)** outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos respectivos Suplementos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

BACEN, observado que a entidade registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor, se houver.

5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na entidade registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão que a CVM organizou e autorizou ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Distribuidores

5.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.6 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A Classe pagará pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria da Classe, guarda dos Documentos Comprobatórios, escrituração dos Direitos Creditórios Adquiridos uma Taxa de Administração equivalente à soma das Taxa de Administração Específica, Taxa de Gestão, da Taxa de Escrituração e da remuneração pela prestação de serviço de banco liquidante descritas abaixo. A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

6.2 A Taxa de Administração Específica, remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos Ativos Financeiros deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento ao ano) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00(vinte mil reais), sendo aplicável o montante que vier a ser maior.

6.3 A Taxa de Escrituração, remuneração pela prestação dos serviços de escrituração deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescida do custo por cotista conforme faixa escalonada constante da tabela abaixo.

De	Até	Valor (R$/cotista)
50	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

6.4 Quando aplicável, a Taxa de Administração será acrescida de:

(a) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível – TED para pagamento de rendimentos e amortizaçõ es aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3;

(b) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Administrador, nos casos em que as Cotas forem escriturais;

(c) custo individual de R$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente;

(d) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) nova classe de Cotas emitidas pelo Fundo (a partir da 34ª série de cotas de cada Classe emitidas pelo Fundo, conforme o caso); e

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(e) pela prestação de serviço de banco liquidante, o custo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

6.5 Adicionalmente, o Administrador será remunerado:

(a) pela sua participação em Assembleias Gerais de Cotistas, considerando uma remuneração de R$ 500,00 (cinquenta reais) por hora, por cada profissional do Administrador que esteja presente;

(b) pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação; e

(c) uma taxa única e extraordinária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga na 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, para fins de implantação do Fundo e de todos os sistemas dele integrantes.

6.6 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.7 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, já inserido na Taxa de Administração Específica.

6.8 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.9 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.10 Os valores da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas acima, serão atualizados anualmente, pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.11 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.12 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.13 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Cobrança.

6.14 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios e **(ii)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

estabelecidos neste Anexo I, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 13 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, sendo certo que os Critérios de Elegibilidade serão verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e o cumprimento das Condições de Endosso será verificado e validado pelo Gestor em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido, nos termos deste Anexo I.

7.5.1 Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 17.1 abaixo.

7.5.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima;

(b) mensalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;

(c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.6 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a) e/ou (b) acima;

(d) cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a), (b) e/ou (c) acima;

(e) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Financeiras Parceiras, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(f) operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas posições.

7.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Administrador, o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

7.8 Os ativos integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

7.9 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto nesta Cláusula poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.10 O Fundo poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que **(1)** o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(2)** a Entidade Registradora e o Custodiante, conforme aplicável, não sejam Partes Relacionadas ao Cedente ou Originador, nos termos do art. 42, § 1º e 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.11 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.12 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 13 do presente Anexo.

7.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.14 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

7.14.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://kanastra.com.br/compliance/.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Processo de originação dos Direitos Creditórios

A originação dos Direitos Creditórios se dá preponderantemente da aquisição das CCBs emitidas por pessoas físicas em favor de uma Instituição Financeira Conveniada, observado que o pagamento dessas CCBs será realizado prioritariamente pelos Devedores com recursos decorrentes da totalidade ou de parte, conforme aplicável, dos recursos decorrentes dos saques anuais do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 da mencionada Lei nº 8.036, de 1990, de titularidade dos respectivos Devedores, na forma prevista: **(i)** no § 3º do art. 20-D da Lei nº 8.036; **(ii)** no § 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, incluído pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;**(iii)** na Resolução nº 958 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de 24 de abril de 2020 ("Resolução 958"); e **(iv)** das demais legislações vigentes e deste Regulamento, que serão cedidos fiduciariamente pelos Devedores, em benefício da Endossante, nos termos da legislação aplicável.

8.2 Política de Crédito

8.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que o(s) respectivo(s) Endossante(s) e Devedores também poderão ser diversificados, dado que dependerá de fatores como seu setor de atuação, sua região de localização, o tipo de financiamento e da estrutura da operação financeira relacionada. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro e, por sua vez, ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o mercado de crédito brasileiro.

8.4 As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e apresentam uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Gestor na avaliação e seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito do(s) Endossante(s), não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Assim sendo, o escopo desta política de crédito é constituir um guia de referência para o Gestor, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.

8.5 Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no presente Anexo, principalmente os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração do Patrimônio Líquido.

Etapas de análise dos Direitos Creditórios

8.6 A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:

(a) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivo(s) Endossante(s) e o Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pela Endossante, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;

(b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (a) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e (b) eventuais garantias disponíveis;

(c) análise dos Documentos Comprobatórios;

(d) análise de risco do Devedor: os Devedores serão analisados pelo gestor quanto a capacidade de pagamento do mesmo de honrar o direito creditório e histórico de pagamento dos Direitos Creditórios já cedidos;

(e) análise de risco relacionado às taxas de juros praticadas nas operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária de que trata o artigo 5º da Resolução 958, as quais deverão ser inferiores ao limite de que trata o art. 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, de modo que as taxas de juros cobradas estarão limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; análise de risco sobre a Cessão Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, que deverão respeitar o percentual dos saldos das contas vinculadas do FGTS do Devedor que deverá ser bloqueado

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

para movimentações de saques, na data da contratação, em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário em valor equivalente aos Direitos Creditórios Adquiridos ou Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

(f) análise de risco sobre a Cessão Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, que deverão respeitar a premissa de que os Saques-Aniversário do FGTS devem ser contratados por prazos fixos, prorrogáveis mediante a anuência do Devedor.

8.6.1 Após a análise inicial do(s) Endossante(s), serão celebrados os Contrato(s) de Endosso, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo. Após a análise do(s) Endossante(s) e do(s) Devedore(s), o Gestor selecionará os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. A cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Endosso com o respectivo(s) Endossante(s). O Fundo, representado pela Administrador, e o respectivo(s) Endossante(s) assinarão o Termo de Endosso, por meio físico ou eletrônico.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 A Classe adota a presente Política de Cobrança para determinar as responsabilidades e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

9.2 A Política de Cobrança se dará da seguinte forma:

(a) os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária compreendem a análise dos Documentos Complementares e a verificação da identidade do Devedor, bem como a emissão do Parecer de Autenticidade antes da formalização e desembolso do endosso das CCBs;

(b) a liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que são repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal à Endossante para pagamento das CCBs, é processada por sistema de controle da Caixa Econômica Federal, não tendo o Agente de Cobrança Extraordinária controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema será acompanhada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mas poderá atrasar o repasse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Fundo,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

hipótese em que o Agente de Cobrança Extraordinária se valerá de todos e quaisquer meios judiciais e extrajudiciais cabíveis para possibilitar que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente voltem a ser creditados na Conta de Conciliação e transferidos para a Conta da Classe, podendo, para tanto, cobrar diretamente do Devedor;

(c) o Agente de Cobrança cobrará os Devedores das CCBs o valor principal do débito, acrescido de juros de mora, e quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época da cessão das respectivas CCBs à Classe;

(d) após 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do inadimplemento, o Agente de Cobrança poderá enviar um e-mail ao devedor com os dados da parcela/CCB inadimplida informando que, caso a CCB mão seja quitada, será reportada uma pendência financeira junto aos órgãos de proteção de crédito.

(e) o Agente de Cobrança Extraordinária poderá optar, a seu exclusivo critério, fazer a inclusão do nome do Devedor do Direito Creditório Adquirido Inadimplido em cadastro de bancos de dados públicos ou privados de restrição de crédito, como Serasa e cartório para protesto.

(f) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária cobrar o espólio.

(g) o Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar as cobranças de Devedores através de boletos, PIX, ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta de Conciliação. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária, excepcionalmente, receba recursos referentes à amortização de Direitos Creditórios do Fundo em conta de sua titularidade, deverá encaminhar tais recursos para a Conta de Conciliação em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(h) após o vencimento original da CCB, o Agente de Cobrança realizará contatos com o Devedorbuscando negociar um acordo extrajudicial. O Agente de Cobrança mediante anuência do Gestor poderá prorrogar, oferecer desconto ou parcelamento dos valores devidos e/ou adotar alternativas consideradas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes às CCBs;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(i) se houver acordo, o Agente de Cobrança fará o gerenciamento dos recebimentos após assinatura da confissão de dívida pelo devedor. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do calor devido sob as CCBs vencidas e não pagas integralmente, conforme o procedimento acima previsto, o Agente de Cobrança deverá notificar o Gestor e o Administrador para contratação de assessores legais que se fizerem necessários para judicializar a cobrança do crédito, caso assim decidido pelo Gestor.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos acima, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante;

(c) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(d) emissão de novas classes de cotas;

(e) deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação, inclusive na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(f) deliberar sobre questões envolvendo conflito de interesses;

(g) deliberar sobre qualquer exceção ao Regulamento;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) deliberar se a ocorrência de um Evento de Avaliação será considerada como Evento de Liquidação Antecipada;

(i) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(j) deliberar sobre a amortização e resgate em Direitos Creditórios das Cotas da Subclasse Subordinadas, nos termos do artigo 15 deste Regulamento; e

(k) aprovar as características da emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, posteriores à primeira emissão, nos casos em que estiverem em desacordo com os critérios definidos no artigo 14.11 deste Regulamento, e/ou em montante superior ao Capital Autorizado do artigo 14.12 deste Regulamento.

10.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para deliberar acercar do item (a) da Cláusula 10.1 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

10.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução e elevação da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.3.1. A modificação referida no item (c) da Cláusula 10.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.4. Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 10.5 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

10.5. As matérias previstas nos itens da Cláusula 10.3 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.6. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

10.7. Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 10.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.1.1 Não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

10.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

por CCBs, originados de operações de saques anuais do fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS, decorrentes da situação de movimentação de Saque-Aniversário pela Plataforma Empresta, por meio da concessão de crédito pela Endossante aos Devedores.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Endossante.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem, conforme aplicável: (a) as vias originais negociáveis das CCBs, em via física ou emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste (1) a assinatura do respectivo Devedor; e (2) o endosso em preto à Classe, na forma do artigo 29, § 1º da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme aplicável; e (b) a via original do Instrumento de Promessa de Endosso e seus respectivos termos.

11.4 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, inclusive o Custodiante ou a Consultoria especializada, conforme expresso na Cláusula 5.2, Obrigações do Gestor, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.5, Obrigações do Custodiante.

11.5 O Gestor é responsável pela verificação do lastro e realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas abaixo:

1. O Gestor receberá os Documentos Comprobatórios dos Endossantes em até 7 (sete) dias úteis após o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, e analisará

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Endossantes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II. os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

III. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Gestor para as devidas providências.

12. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Condições de Endosso

12.1 Após a validação dos Critérios de Elegibilidade previstas no item "B" abaixo, a Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo, a serem verificadas pelo Cedente no momento da cessão dos créditos:

(a) devem contar com a cessão fiduciária, pelos Devedores à Endossante, dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária do Saque-Aniversário , que, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, serão creditados na Conta Vinculada e transferidos: **(i)** no mesmo dia, caso os recursos sejam creditados antes das 16h00; ou **(ii)** no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após às 16h00, para a Conta de Conciliação, a título de pagamento, ao Fundo, das parcelas das CCBs, por conta e ordem dos Devedores;

(b) a Cessão Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, devem observar a limitação das taxas de juros praticadas nas operações de crédito garantidas por cessão fiduciária que são impostas pela legislação aplicável, ou seja, em percentual estabelecido em ato do Ministro da Fazenda;

(c) devem observar a Taxa Média Mínima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao mês, considerando o preço de aquisição de cada CCB, acrescido de ágio, conforme definido no respectivo Termo de Endosso, apurada com base na totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos no decorrer dos últimos 90 (noventa) dias, a contar de cada Data de Verificação, ou o custo médio ponderado da Cotas Sênior e Cotas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

da Subclasse Subordinadas Mezanino, acrescido de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, o que for maior;

(d) devem respeitar o percentual dos saldos das contas vinculadas do FGTS do Devedor, que deverá ser bloqueado para movimentações e saques mediante Protocolo de Reserva de FGTS, que será realizado pela Endossante em momento anterior ao endosso das CCBs para o Fundo e em valor suficiente para que seja possível efetuar os Saques-Aniversário em montante equivalente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(e) devem ter sido objeto de análise e aprovação prévia pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante a emissão do Parecer de Autenticidade, o qual deverá atestar pela validade das informações relativas ao Devedor do respectivo Direito Creditório; e

(f) a data do vencimento da última parcela vincenda de cada CCB não poderá exceder ao prazo de duração da última série de Cotas em circulação.

12.2 Na hipótese de qualquer Direito Creditório em carteira deixar de atender a qualquer das Condições de Endosso e/ou quaisquer garantias previstas no Instrumento de Promessa de Endosso, após sua aquisição pela Classe, não haverá coobrigação, tampouco direito de indenização ou regresso em face da Endossante, Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, nos termos do Instrumento de Promessa de Endosso.

12.3 O cumprimento das Condições de Endosso será verificado e validado pelo Gestor, ou por terceiro por ela contratado, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido. Para tanto, compete à Endossante o envio de cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios e ao Agente de Cobrança Extraordinária o envio de cópia digitalizada dos Documentos Complementares, nos termos dos artigos 12.1 e 12.2 acima, respectivamente, sendo certo que o envio de tais documentos por cada parte deverá ser feito em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório Adquirido, observado que o descumprimento do referido prazo representará um Evento de Venda ou um Evento de Resolução de Endosso, conforme aplicável.

12.4 Conforme previsto no Instrumento de Promessa de Endosso, é garantido a Classe exercer o direito de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, em face do Agente

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de Cobrança Extraordinária ("Opção de Venda"), mediante solicitação do Gestor, em caso de verificação de quaisquer dos Eventos de Venda de Direitos Creditórios, listados abaixo:

(a) os Direitos Creditórios apresentam vícios em sua constituição;

(b) os Documentos Comprobatórios não foram corretamente formalizados;

(c) os Direitos Creditórios foram adquiridos em desacordo com as Condições de Endosso, nos termos do artigo 12 acima;

(d) caso seja verificado que quaisquer das informações constantes do Parecer de Autenticidade, emitido de acordo com o modelo previsto no Anexo III, são incorretas, incompletas ou inválidas; e

(e) o descumprimento do prazo para envio de cópia digitalizada dos Documentos Complementares pelo Agente de Cobrança Extraordinária, previsto no 15.3 deste Regulamento.

12.5 Conforme previsto no Instrumento de Promessa de Endosso, é garantido ao Fundo exercer o direito de resolução de endosso dos Direitos Creditórios, em face da Endossante ("Opção de Resolução do Endosso"), mediante solicitação do Gestor, em caso de verificação dos Eventos de Resolução do Endosso abaixo listados:

(a) em caso de falha ou insuficiência no bloqueio dos saldos das contas vinculadas do FGTS do Devedor para movimentações e saques, que deverá ser realizado pela Endossante mediante o envio do Protocolo de Reserva de FGTS em momento anterior ao endosso das CCBs para o Fundo, de modo que não seja possível efetuar os Saques-Aniversário em valor equivalente ao devido por cada Devedor, em razão da emissão da CCB, desde que tal falha não seja decorrente de fato imputável à CEF ou à Empresta caso em que a Endossante deverá ser mantida indene;

(b) em caso de solicitação do cancelamento da CCB, pelo Devedor, no prazo de até 7 (sete) dias após a data da contratação, em casos de contração por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por meio de correspondente); e

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(c) o descumprimento do prazo para envio de cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios pela Endossante, previsto no artigo 12.3 deste Anexo.

12.6 Caso o exercício da Opção de Venda ou da Opção de Resolução de Endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe exceda o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ficará configurado um Evento de Avaliação, nos termos do item "xvi" do artigo 20.1 deste Anexo.

12.7 Nos termos do Instrumento de Promessa de Endosso, configurar-se-á um evento de pré-pagamento nos casos em que o Devedor solicitar a portabilidade de sua dívida, oriunda da CCB endossada à Classe, para outra Instituição Financeira Proponente conveniada, conforme prerrogativa prevista na Resolução 4.292/13, do Banco Central do Brasil ("Evento de Portabilidade"). Mediante a ocorrência de um Evento de Portabilidade, o Fundo terá direito ao recebimento antecipado dos recursos decorrentes da CCB em relação à qual foi solicitada a portabilidade pelo Devedor emitente, circunstância em que a Instituição Proponente deverá transferir diretamente os recursos devidos à Endossante, que ficará obrigada a indicar a Conta de Conciliação para recebimento de tais recursos. No entanto, caso a Instituição Financeira Proponente realize a transferência de tais recursos para uma conta de titularidade da Endossante, a Endossante, por sua vez, deverá transferir tais recursos para a Conta de Conciliação, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento indevido.

12.8 Sem prejuízo do disposto no artigo 12.6 acima, a ocorrência de um Evento de Portabilidade configurará um Evento de Avaliação, nos termos do item XVII do artigo 20.2 deste Anexo.

12.9 O valor de venda dos Direitos Creditórios, caso exercida a Opção de Venda ou a Opção de Resolução de Endosso pela Classe, conforme o caso, será equivalente ao valor bruto do respectivo Direito Creditório adquirido pela Classe, conforme disposto no Instrumento de Promessa de Endosso.

12.10 Nos casos em que o Devedor realizar a quitação antecipada da CCB, conforme as prerrogativas previstas no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e na Resolução 3.516/2007, do Banco Central do Brasil, e não se tratando do Evento de Portabilidade, caracterizar-se-á Evento de Pré- Pagamento, e a Classe terá direito ao

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

recebimento antecipado dos recursos decorrentes da CCB pré-paga pelo Devedor, independentemente de eventuais mudanças na legislação aplicável.

Critérios de Elegibilidade

12.11 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) devem ser representados por CCBs;

(b) o prazo máximo de cada CCB deve ser o equivalente a 7 (sete) anos;

(c) o prazo mínimo de cada CCB deve ser o equivalente a 3 (três) meses; e

(d) os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não poderão estar inadimplentes perante a Classe com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.12 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, previamente a cada endosso, mediante o fornecimento das informações necessárias pela Endossante, de acordo com o procedimento previsto nos Contratos de Promessa de Endosso.

12.13 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pelo Classe, nem dará a Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, ao Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 ***Descasamento de Taxas***. Os Direitos Creditórios Adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Endossante, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.3 ***Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.*** A Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas, não obstante ainda de impactos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

13.4 ***Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade e/ou à Meta de Amortização*****.** A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Rentabilidade e/ou às Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Amortização previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.5 ***Inexistência de Garantia das Aplicações da Classe***. As aplicações na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem a Classe, nem o Administrador promete ou assegura aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.6 ***Inadimplência dos Devedores***. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira da Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Endossante dos Direitos Creditórios ao Fundo será responsável somente pela originação dos direitos creditórios endossados ao Fundo, através da Plataforma Empresta, não assumindo responsabilidades

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

13.7 ***Inadimplência dos emissores e/ou devedores dos Ativos Financeiros***. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8 ***Fatores Macroeconômicos***. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.9 ***Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios***. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Endossante e o respectivo devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe**.**

13.10 ***Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros***. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

13.11 ***Fundo Fechado e Mercado Secundário***. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão de cada classe ou série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Endossante ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.12 ***Liquidação Antecipada***. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 20 o presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.13 ***Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo***. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo 20 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.14 ***Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após seu Endosso ao Fundo***. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.15 ***Falhas de Procedimentos e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos***. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento, além de eventuais falhas operacionais ou a não observância e falha na execução no que tange à Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos saques anuais do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, em benefício da qual será emitida a CCB. Adicionalmente, todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta Vinculada, de titularidade da Endossante, e transferidos para a Conta de Conciliação e/ou diretamente na Conta do Fundo, na forma descrita neste Regulamento. Os valores depositados na Conta Vinculada serão transferidos pela Endossante para a Conta de Conciliação **(i)** no mesmo dia, caso os recursos sejam creditados antes das 16h00; ou **(ii)** no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após às 16h00, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. O Custodiante, por sua vez, solicitará a transferência dos recursos creditados na Conta de Conciliação para a Conta do Fundo, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, **(i)** da obrigação da Endossante de transferir os recursos para a Conta de Conciliação; e **(ii)** da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.16 ***Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso***. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, sendo certo que os Critérios de Elegibilidade serão verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e o cumprimento das Condições de Endosso será verificado e validado pelo Gestor em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Endosso, nenhuma medida será tomada

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.

13.17 ***Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos***. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão direcionados à Conta de Conciliação. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos à Endossante ou ao Agente de Cobrança Extraordinária, no caso da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, a subsequente transferência à Conta de Conciliação e/ou à Conta do Fundo dependerá de ato do própria Endossante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. A transferência de recursos da Endossante ou do Agente de Cobrança Extraordinária ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

13.18 ***Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária***. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

13.19 ***Risco de sistemas***. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Adicionalmente, a liberação dos recursos dos Saques-Aniversário, que são repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal (CEF) à Endossante para pagamento das CCBs, é processada por sistema de controle da CEF, não tendo a Endossante, o Administrador ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema, pode atrasar o repasse ao Fundo, hipótese em que a rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.20 ***Ausência de Notificação aos Devedores***. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, os Endossantes não realizarão a notificação aos Devedores da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não obstante, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Endossantes, que poderão não cumprir sua obrigação de repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.21 **L*iquidação Antecipada - Descontinuidade***. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nos Capítulos 22 e 23 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Endossantes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

13.22 ***Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Endossante***. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e à Política de Crédito adotada pela Endossante e/ou Endossantes na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.23 ***Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Endossante***. A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares à Endossante poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

13.24 ***Originação dos Direitos Creditórios***. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a incapacidade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do Fundo e, consequentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas. A existência do Fundo está condicionada à

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis, em volume e taxa suficientes para atender às premissas do presente Regulamento.

13.25 ***Invalidade ou Ineficácia do Endosso dos Direitos Creditórios***. O endosso dos Direitos Creditórios poderá ser afetado pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Adquiridos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pela Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

13.26 ***Risco de Concentração***. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.27 ***Restrições de Natureza Legal ou Regulatória***. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

13.28 ***Riscos referentes a modificações na legislação aplicável à utilização dos recursos decorrentes do Saque-Aniversário.*** De acordo com o item 11.8. do Manual do FGTS, em caso de alteração, pelo Poder Executivo federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo à Lei 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversário alienados ou cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo trabalhador junto à Instituição Financeira Credenciada, deverá a CEF, na qualidade de agente operador do FTGS, realizar: **(i)** a elevação do valor bloqueado na forma descrita no Manual, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas do titular no ano-base da cessão/alienação fiduciária; e **(ii)** supletivamente, em caso de insuficiência de saldo no ano-base, a ampliação dos prazos de vencimento dos contratos e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram alienados ou cedidos, mantidas as taxas de juros pactuadas. Na hipótese prevista no item "ii", o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Creditórios Adquiridos poderá ser alongado, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, a estrutura do Fundo é construída levando em consideração a atual legislação aplicável à utilização dos recursos decorrentes dos Saques-Aniversário, de forma que, eventuais modificações nesse arcabouço legal que gerem o desenquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Critérios de Elegibilidade configurarão, nos termos deste Regulamento, um Evento de Avaliação, tendo em vista que poderão impactar negativamente a carteira do Fundo.

13.29 ***Bloqueio da Conta de Conciliação e/ou da Conta do Fundo***. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Conciliação e/ou para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das Instituições Financeiras Autorizadas onde sejam mantidas a Conta de Conciliação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

13.30 ***Guarda dos Documentos Comprobatórios***. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e o Custodiante ter a obrigação de permitir, ao Fundo, ao Administrador e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.31 ***Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador***. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da cédula de crédito bancário em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a cédula de

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

crédito bancário possui regras próprias segundo a Lei 10.931, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

13.32 ***Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros***. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

13.33 ***Inexistência de Rendimento Predeterminado***. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. O Fundo ainda está sujeito ao risco relacionado às taxas de juros praticadas nas operações de crédito garantidas pela cessão fiduciária de que trata o artigo 5º da Resolução 958, as quais deverão ser inferiores ao limite de que trata o art. 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, de modo que as taxas de juros cobradas estarão limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia.

13.34 ***Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos***. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Despesas e Encargos, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte do Administrador ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.35 ***Risco de Governança***. Após a primeira emissão de cada classe e cada série de Cotas, respectivamente, conforme previsto no presente Regulamento, poderão ocorrer novas emissões e colocações de novas séries e/ou classes de Cotas, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, os titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião poderão ter seus direitos políticos diluídos.

13.36 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do **Custodiante**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador na qualidade de agente escriturador, em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares, ou em custódia eletrônica na B3. A titularidade das Cotas da Classe será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem em custódia eletrônica na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, enquanto as Cotas do Fundo estiverem em custódia eletrônica na B3. As Cotas do Fundo que não estiverem em custódia eletrônica na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

14.2 As Cotas, independentemente da classe, terão, para fins de emissão e integralização, na respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário de Emissão definido nos Suplementos.

14.2.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo I e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.2.2 O Valor Unitário de Emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais).

14.2.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2.3 deste Anexo.

14.3 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada;

(b) os juros e amortizações lineares serão a partir do 13º (décimo terceiro mês);

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil;

(e) direito de voto com relação às deliberações das Assembleias Gerais (exceto as matérias em relação às quais as Cotas da Subclasse Sênior não têm direito de voto, nos termos da Parte Geral do Regulamento), sendo que a cada Cota Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.3.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento e de cada série.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

14.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;

(b) somente poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante deliberação do Gestor e após resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil;

(e) direito de voto com relação às deliberações das Assembleias Gerais (exceto as matérias com rela relação às quais as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino não têm direito a voto nos termos da Parte Geral do Regulamento), sendo que cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto.

14.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.5 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no pagamento da amortização e do resgate e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 15;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(d) direito de voto com relação às deliberações das Assembleias Gerais (exceto as matérias com rela relação às quais as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não têm direito a voto nos termos da Parte Geral do Regulamento); e

(e) poderão ser emitidas pelo Administrar a qualquer momento.

14.5.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

14.6 O Percentual Mínimo de Concentração será monitorado única e exclusivamente pelo Gestor, de forma que, caso não o Percentual Mínimo de Concentração esteja desenquadrada, não haverá qualquer retratação relacionada às duas primeiras ofertas de Cotas da Classe pelo Administrador e/ou distribuidor ou o cancelamento das Cotas já distribuídas antes do encerramento de referidas ofertas, ficando o Gestor responsável por solicitar, ao Administrador, a realização de Chamadas de Capital para recomposição do Percentual Mínimo de Concentração mediante a integralização das Cotas subscritas, que serão realizadas de acordo com o procedimento previsto no item 14.21 abaixo.

14.7 Em se tratando de Cotas da Subclasse Subordinada, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios, desde que mediante deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

14.8 Para as Cotas da Subclasse Sênior, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

Índice de Subordinação

14.9 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 20% (vinte por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

14.10 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

Emissão das Cotas

14.11 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a Classe poderá realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação prévia e expressa do Gestor ao Administrador observado o montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), e desde que, em consequência dessa nova emissão:

(a) não sejam desrespeitadas quaisquer dos Índices de Subordinação;

(b) não seja reduzida a classificação de risco das Cotas em circulação, conforme indicação prévia da Agência Classificadora de Risco;

(c) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(d) as Cotas emitidas não possuam prazo de vencimento inferior aos respectivos prazos das emissões já realizadas de suas respectivas séries e/ou classes.

14.12 Sem prejuízo do disposto no artigo 14.11 acima, especificamente nos casos de emissões de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, a remuneração não poderá exceder o CDI, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano.

14.13 Supletivamente, eventuais emissões de novas séries de Cotas Seniores em desacordo com os critérios listados nos itens 14.11, IV e 14.12 acima, somente serão admitidas mediante deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

14.14 A decisão relativa à eventual nova emissão de cotas será comunicada formalmente aos Cotistas pelo Administrador. O comunicado deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas em circulação, **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, sendo que, nas hipóteses de emissão excedente ao Capital Autorizado, o valor será deliberado em Assembleia Especial de Cotistas; e

(b) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Distribuição das Cotas

14.15 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou série.

14.16 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.17 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.18 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.19 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo I; **(c)** assinar o compromisso de investimento com o Administrador, caso a integralização não

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

seja realizada à vista, no ato da subscrição; **(d)** declarar ter recebido o exemplar atualizado do Regulamento e Anexos; e **(e)** indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, ao Administrador, a alteração de seus dados cadastrais.

14.20 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota de fechamento, do dia da efetiva integralização, calculado desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série e/ou classe de Cotas até o dia da efetiva integralização.

14.21 Na medida em que seja identificada necessidade de capital para aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor notificará o Administrador para que esta realize Chamadas de Capital dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Gestor nesse sentido. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

14.22 O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

14.23 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no boletim de subscrição das Cotas.

14.24 Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

14.25 As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta que será realizada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais a qualquer momento; **(b)** a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160.

14.26 Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: **(i)** a variação da Taxa DI; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

14.27 Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: **(i)** suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; **(ii)** suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e **(iii)** suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo.

14.28 Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução deque trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

14.29 **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.30 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em favor da Conta da Classe.

14.31 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, considerada *proforma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

14.32 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.33 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.34 As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que forem ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto acima, a critério do Administrador, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no mercado secundário da B3.

14.35 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

14.36 Não será admitida a negociação, no mercado secundário, das Cotas subscritas pela Empresta ou por pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum

14.37 As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista e pelo adquirente, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o adquirente assumir, por escrito, solidariamente com o Cotista, todas as obrigações deste perante a Classe.

14.38 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior e Subclasse Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.2 As Cotas da Subclasse Sênior não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.3 É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor o e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série ou

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

classe específica de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino:

"Remuneração":	Com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo I.
"Amortização de Principal":	Com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Valor Unitário de Referência":	Na Data de Integralização Inicial de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, é igual ao Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido. Em cada Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido":	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência":	Na Data de Integralização Inicial de Cotas da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior ou classe de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino: Valor Unitário de Emissão

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido
	Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização antes da Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Corrigido":	O Valor Principal de Referência na respectiva Data de Integralização Inicial de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive)
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":	O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal
"Limite Superior de Remuneração":	Com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
"Meta de Amortização de Principal":	Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
	Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o disposto no respectivo Suplemento

15.5 As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ordinariamente ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.6 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores poderão solicitar a realização da Amortização Extraordinária, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições a serem verificadas pelo Gestor, reportadas para o Administrador e validadas pelo Administrador:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação;

(b) considerada proforma a Amortização Extraordinária a ser realizada quando o Fundo detenha, no mínimo, os Índices de Subordinação definidas no artigo 14.9 deste Anexo I;

(c) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista nesta Cláusula, o Índice de Cobertura seja superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(d) considerada proforma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que: (i) o Evento de Avalição não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(f) não esteja em curso a liquidação do Fundo ou Evento de Aceleração de Vencimento.

15.7 Ademais, a partir da primeira Data de Integralização Inicial (inclusive), o Administrador, mediante solicitação do Gestor nesse sentido, realizará a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores e das Cotas da Subclasse Sênior, independentemente de solicitação dos Cotistas, sempre que o Gestor considerar necessário para otimizar a alocação da Classe, e desde que tenham sido observados os requisitos previstos na Cláusula acima, bem como o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas.

15.8 Sujeito à disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação de Recursos, o montante máximo de Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens b, c e IV acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores em circulação.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

15.9 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.

15.10 O cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino será definido no suplemento da respectiva emissão. Mediante solicitação do Gestor, se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, será paga a *Amortização Pro Rata* das Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo I.

15.11 O Administrador deverá observar o cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

15.12 Independente das amortizações previstas neste Anexo I, na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, o Administrador fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a **(i)** amortizar as Cotas Seniores e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, no montante necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, e/ou a **(ii)** emitir novas Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, no montante necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, sendo certo que, em qualquer caso, deverão ser observados os seguintes critérios: **(a)** a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, trimestralmente o Administrador fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e **(b)** as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Anexo I.

15.13 O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

15.14 O resgate será feito na praça em que o Administrador está sediada, observado o disposto neste Anexo I.

15.15 No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 17 abaixo, será constituída, desde a Data de Integralização Inicial de Cotas até a liquidação da Classe, uma Reserva de Despesas e Encargos no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, apurado em cada Data de Pagamento.

16.2 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Anexo I.

16.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez que estejam de acordo com o previsto neste Anexo I.

16.4 Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo I, o Gestor, deverá manter uma reserva, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Integralização Inicial de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente a **(i)** 50% (cinquenta por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe, a título de Remuneração e Amortização de Principal, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento seguinte; e **(ii)** 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Remuneração e Amortização de Principal, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento seguinte ("Reserva De Liquidez").

16.5 Para fins do cálculo do valor estimado da Reserva de Liquidez pelo Gestor, serão considerados **(a)** que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(b)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e **(c)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

16.6 Os recursos da Reserva de Liquidez serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez que estejam de acordo com o previsto neste Anexo I.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nesta cláusula, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas a seguir, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de amortização em curso	
		Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Aniversário	17.3.	17.4.
	Datas de Aniversário	17.6.	17.7.

17.2 Em datas que não forem Datas de Aniversário, o Administrador deverá, mediante solicitação do Gestor nesse sentido, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

17.3 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(e) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.4 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

(d) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.5 Em cada Data de Aniversário, o Administrador deverá, mediante solicitação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

17.6 Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(d) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(e) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado proforma tal pagamento, os Índices

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de Subordinação se mantenham enquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(f) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo I;

(g) aquisição de Direitos Creditórios; e

(h) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.7 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(d) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;

(e) somente caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e

(g) Aquisição de Investimentos Permitidos.

17.8 Exclusivamente em caso de ocorrência de mudanças regulamentares e legislativas que inviabilizem a execução da Política de Investimento do Fundo, o Administrador deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas das Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, de acordo coma seguinte ordem de alocação dos recursos:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(b) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(c) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação; e

(d) caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária.

17.9 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas da Subclasse Seniores e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino mediante solicitação do Gestor ao Administrador, caso o Volume Disponível para pagamento de Meta de Amortização de Principal das Cotas da Subclase Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Sênior ou às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação:

I. rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação das Cotas da Subclasse Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Sênior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(a) remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(b) amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota da Subclasse Sênior será a diferença entre **(b.1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b.2)** o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item I (a) acima;

II. rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

agregado das Metas de Amortização referente às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade pagamento da Remuneração):

(a) remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino será o menor entre **(a.1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(a.2)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(b) amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino será a diferença entre **(b.1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b.2)** o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item (a) acima;

17.10 O regime de amortização aplicável à Classe será a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial.

17.11 A partir da primeira data de integralização relativa às Cotas da Subclasse Seniores ou às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a "*Amortização Pro Rata*", que se trata daquele a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem (conforme definido abaixo) ou um Evento de Aceleração de Vencimento (conforme definido abaixo); bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem (conforme definido abaixo).

17.12 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a "Amortização Sequencial", que se trata daquele a ser adotado pelo Administrador mediante solicitação do Gestor, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a 1ª (primeira) data de pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Amortização Pro Rata; ou **(ii)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

17.13 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a indicação do evento a ser acionado, com base nas hipóteses abaixo previstas:

(a) a redução **(i)** do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; **(ii)** do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(b) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso; ou

(c) caso o Índice de Perda seja superior a 2% (dois por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou caso o Índice de Perda seja superior a 4% (quatro por cento) em qualquer Data de Verificação.

17.14 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pelo Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em níveis iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (a) acima; ou

(b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item (b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas na Data de Pagamento subsequente à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item (b) do acima; ou

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(c) a verificação de que o Índice de Perda está em nível igual ou inferior a 5% (cinco por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (c) acima.

17.15 Configura um "Evento de Aceleração de Vencimento" a ser monitorado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador, a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou 8 (oito) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

17.16 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

17.17 A mudança no regime de amortização das Cotas ocorrerá mediante solicitação do Gestor ao Administrador, que deverá ser realizada com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento subsequente.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020 e metodologia referida abaixo.

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

18.4 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.5 Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, será observada a seguinte regra:

(a) até 60 (sessenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;

(b) para cada dia decorrido a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/120 do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive); e

(c) ao final dos 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido.

18.6 A provisão para devedores duvidosos descrita no acima atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado "*efeito vagão*".

18.7 Os títulos a vencer de Devedores em atraso não serão informados à agência de classificação de risco.

18.8 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da Carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades.

18.9 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo I.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 19, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2.(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes. sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.2 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.2.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.3 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe:**(a)** divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 23 deste Anexo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

20.2 Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, caso após 90 (noventa) dias corridos, contados do início das suas atividades, a Classe mantiver por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, ou, após 120 (cento e vinte dias) do início de suas atividades, a Classe mantiver menos de 80% do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(b) desenquadramento dos Índices de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de notificação, pelo Administrador aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;

(c) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização do Principal Sênior, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Pagamento;

(d) amortização de Cotas da Subclasse Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

(e) caso a Classe deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargo sem conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(f) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, sem que seja eleito um substituto o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante em até 90 (noventa) dias contados da renúncia;

(g) descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Classe ao Agente de Cobrança Extraordinária nesse sentido;

(h) inobservância, pelos Endossantes, dos deveres e das obrigações previstos nos Contratos de Promessa de Endosso e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(i) inobservância, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

(j) existência de evidência de que os Endossantes tenham oferecido à Classe, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelos Endossantes;

(k) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo I, para o cálculo da Remuneração da Cota da Subclase Sênior, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;

(l) a verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Desalavancagem em duas Datas de Verificação seguidas ou três Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(m) rebaixamento de classificação de risco inicialmente conferida às Cotas da Subclasse Sênior ou às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, em 2 (dois) ou mais níveis, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;

(n) caso o Agente de Cobrança Extraordinária, o Administrador ou o Custodiante tenha a sua falência decretada ou sofra processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

(o) em caso de descumprimento da Taxa Média Mínima, nos termos do artigo 12 "c" deste Anexo;

(p) caso o exercício da Opção de Venda ou da Opção de Resolução exceda o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(q) a ocorrência de um Evento de Portabilidade, nos termos do artigo 12.7 deste Anexo I;

(r) a ocorrência de mudanças na legislação aplicável à utilização dos recursos decorrentes do Saque-Aniversário que acarrete o desenquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Endosso; e

(s) caso a ocorrência do Evento de Pré-Pagamento exceda o percentual de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado pela seguinte fórmula pelo Gestor:

$$Ep = \frac{(Acumulado\ de\ Eventos\ de\ Pré - Pagamento\ nos\ últimos\ 12\ meses)}{(Patrimônio\ Líquido\ médio\ do\ Fundo\ nos\ últimos\ 12\ meses)}$$

20.2.1 O Gestor após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação deverá acionar o Administrador que deverá dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo I.

20.2.2 Na Assembleia Especial mencionada no item 20.2.1 acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 21 deste Anexo, por não liquidar antecipadamente a Classe.

20.2.3 Caso a Assembleia Geral decida pela não liquidação antecipada do Fundo, incluindo, sem limitação, em decorrência do não atingimento do quórum estabelecido no item 20.2.2 acima, a Assembleia Geral deverá obrigatoriamente deliberar a respeito dos mecanismos para solucionar o evento, seja ele um Evento de Avaliação, ou não, que levou à convocação da referida Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, poderão ser discutidas medidas paliativas ou preventivas a fim de solucionar, remediar ou contornar referido evento que ocasionou na convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, seja ele um Evento de Avaliação, ou não, e observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

20.2.4 Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

20.2.5 Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, que deverá ser realizado no 180º (centésimo octogésimo) dia após a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas, observado que, para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista até o encerramento da Assembleia Geral.

20.2.6 Na ocorrência da hipótese mencionada no subitem 20.2.3 acima, caso, transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias após a realização da Assembleia Especial para o pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

20.2.7 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e a proceder com as Chamadas de Capital, exceto nas hipóteses, nas quais o Fundo deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e suspender as Chamadas de Capital: **(a)** imediatamente, caso haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** imediatamente, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos subitens "c" a "f" do 20.1 acima; ou **(c)** na ocorrência dos demais Eventos de Avaliação indicados no item 20.1 acima, caso tais Eventos de Avaliação não sejam remediados e/ou revertidos até o 5º (quinto) dia a contar de sua ocorrência ou no prazo de cura específico previsto nos respectivos subitens do item 20.1.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 21.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 21.3.1 (c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 21.3.1(a) e

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 21.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe de acordo com a estratégia sugerida pelo Gestor e aprovada em Assembleia Especial realizada nos termos dos itens 20.1 (a) e 20.3 (a) acima; e

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, sendo que o Administrador, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas.

20.6 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.7 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, o Administrador poderá, mediante aprovação da Assembleia

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Geral, proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e alienação dos Ativos Financeiros.

20.8 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores eas Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 20.7 acima.

20.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo I, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe Profissionais; **(iv)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; **(v)** a substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(ix)** a emissão de novas Cotas; e **(x)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamento.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral da Classe à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.3.1 O Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.3.2 O Administrador deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas.

22.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

22.4.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo I. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Sênior da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série não colocado];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Qualificados;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(o) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série, [--];

(p) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de amortização do principal: [--];

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

corresponder ao término do prazo de cotas/ [as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.B – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Mezanino da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série não colocado];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Qualificados;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(o) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série, [--];

(p) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de amortização do principal: [--];

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Subclasse Subordinada Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.C – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Júnior da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série não colocado];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Qualificados;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(o) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, [--];

(p) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de amortização do principal: [--];

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino] da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.642.151/0001-19 ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara, ainda, que tomou ciência:

(a) de que será cobrada Taxa de Administração;

(b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores;

(c) da Política de Investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das [Cotas da Subclasse Sênior / Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino / Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] não serão responsabilizados por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em virtude de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;

(e) dos objetivos da Classe, de sua política de investimento e da composição de sua carteira;

(f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação superveniente da CVM, independentemente de realização de assembleia;

(g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem culminar na perda, integral ou parcial, do capital investido e na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento.

O investidor declara, ainda:

(a) ter recebido, na presente data, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(b) de que, conforme disposto no Artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de mercado;

(j) estar ciente de sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não qualificados;

(k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(n) [tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, somente podendo ser negociadas entre o público investidor no geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta;] [1]

[local], [--] de [--] de [--]

_____

Nome do Investidor: [--]
CNPJ/MF / CPF/MF: [--]
E-mail: [--]

[1] ***Nota à minuta:*** Aplicável para ofertas primárias de cotas, nos termos do item III do art. 86 da Resolução CVM 160. Em se tratando de ofertas subsequentes do mesmo valor mobiliário destinadas ao mesmo público-alvo de oferta anterior, o cálculo de período de restrição não será reiniciado, mantendo-se o período de restrição da primeira oferta, nos termos do § 3º do art. 86 da Resolução CVM 160.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO III - MODELO DO PARECER DE AUTENCIDADE

O **[AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA]**, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, vem declarar em caráter irrevogável e irretratável, do **EMPRESTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 44.642.151/0001-19, que:

i. Foi realizada a validação dos Documentos Complementares e a referida operação é regular;

ii. Para fins de autenticar a identidade do cliente e a veracidade das informações:

a. Realizar a captura de imagem do cliente para verificação de reconhecimento facial, "*Facematch*";

b. Coletar documento de identificação pessoal do Devedor;

c. Realizar documentoscopia do documento de identificação pessoal do Devedor; e

d. Excepcionalmente para as operações acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), validar os documentos recebidos e atestar a validade dos mesmos a partir de um sistema contratado pela Empresta.

iii. Foi realizado o bloqueio do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor para movimentação e saques, mediante verificação do Protocolo de Reserva de FGTS, realizado pela Endossante.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade do Agente de Cobrança Extraordinária.

Os termos em letras maiúsculas utilizados na presente declaração que não tiverem o seu significado expressamente definido terão o significado que lhes foi atribuído no regulamento do Fundo, conforme em vigor na data em que essa declaração é prestada.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Neste sentido, o [Agente de Cobrança Extraordinária] declara, sob livre e espontânea vontade, a autenticidade desta operação, bem como a veracidade das informações aqui presentes, e dos documentos anexos a este Instrumento.

Por fim, reconhece como válida a assinatura, por meio físico ou eletrônico, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, firmando, deste modo, este Instrumento, em 1 (uma) via eletrônica.

Uberlândia, [--] de [--] de 20[--].

[AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA]

_____

Nome:

Cargo:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO IV - MODELO DO PROTOCOLO DE RESERVA DO FGTS

CPF: [--]

Tipo de Solicitação: Reserva de Saldo

Data da Solicitação: [--]

Reservas: [data] e [valor]

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP